

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO RENOUV/CGU Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a realização e o Regulamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias

A OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e com base no processo nº SEI 00190.107189/2025-37, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a realização e o regulamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias objetiva estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam práticas que integrem a atuação estratégica da ouvidoria aos mecanismos de gestão institucional e valorizem a participação cidadã para qualificação e melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE PAES DE MEDEIROS
Ouvidora-Geral da União

ANEXO I

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação-Geral e à Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2º Esta edição do Concurso tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam práticas que integrem a atuação estratégica da ouvidoria aos mecanismos de gestão institucional e valorizem a participação cidadã para qualificação e melhoria dos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO

Art. 3º O VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, doravante chamado Concurso, terá início em agosto de 2025 e se encerrará em março de 2026, conforme cronograma apresentado no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4º A ouvidoria poderá inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes temáticas:

I - Ouvidoria Estratégica: instrumento de gestão e transformação institucional, temática que visa promover boas práticas que integrem a ouvidoria aos processos de planejamento, gestão e melhoria institucional. Envolve iniciativas relacionadas à promoção do apoio da alta direção, de investimento em estrutura e capacitação, da integração com outras áreas da organização, do uso de tecnologias e da utilização qualificada das manifestações para impulsionar ações corretivas e transformações organizacionais.

II - Participação Cidadã: o olhar do usuário na qualidade dos serviços, temática que visa promover boas práticas que valorizem a escuta ativa do cidadão para qualificar os serviços públicos. Inclui iniciativas que utilizam a experiência do usuário como insumo para avaliações, ajustes e inovações nos serviços, contribuindo para uma administração mais responsiva e centrada no cidadão.

§ 1º A ouvidoria deve escolher uma das seguintes categorias no ato da inscrição:

I - 1ª Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes

II - 2ª Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a:

- municípios com mais de 300.000 habitantes;
- estados e ao Distrito Federal, ou
- órgãos e entidades federais.

§ 2º Para identificar qual a categoria participar, consulte <https://cidades.ibge.gov.br/> e veja qual a população do seu município com base no Censo 2022.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Avaliação cidadã: metodologia de avaliação de serviços públicos que permita aos usuários acompanhar, participar e propor melhorias na prestação de serviços;

II - Escuta ativa: prática de ouvir o cidadão de forma atenta, sistemática e sensível, com o objetivo de compreender suas demandas e promover respostas eficazes;

III - Experiência do usuário: percepções, interações e sentimentos do cidadão ao utilizar um serviço público, utilizadas como base para avaliação e aprimoramento desses serviços; e

IV - Manifestações: são demandas registradas por cidadãos, via canais da ouvidoria, abrangendo denúncias, solicitações, sugestões, elogios e reclamações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas, da administração direta ou indireta, em todos os níveis da Federação e Poderes.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de práticas por parte da Coordenação-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias ou da sua Secretaria Executiva.

§ 3º Os membros do Conselho Diretivo que desejem inscrever práticas de suas unidades não poderão participar da organização do Concurso.

Art. 7º A avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas serão realizados pela Comissão de Julgamento do VII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 1º A Comissão será composta por seis membros titulares e dois suplentes, que serão divididos em duas subcomissões compostas por três membros titulares e um suplente, uma para cada temática e para as duas categorias do Concurso.

§ 2º Todos os membros titulares e suplentes serão servidores ou empregados de Ouvidorias Públicas, preferencialmente da Rede Nacional de Ouvidorias, do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal ou da Controladoria-Geral da União, com conhecimento acerca do tema que irão avaliar no Concurso e cuja designação será realizada pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 3º Caso algum membro da comissão avaliadora seja de alguma ouvidoria participante do Concurso, deverá ser comunicado de imediato à Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, que fará análise da situação para providências de substituição ou realocação de subcomissão.

§ 4º A Coordenação-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias poderá convidar algum membro integrante da Rede Nacional de Ouvidorias para compor alguma subcomissão do Concurso, de forma a completar o número mínimo de membros, quando necessário.

§ 5º Para cada subcomissão, um membro da Controladoria-Geral da União exercerá a função de presidente de avaliação.

§ 6º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma temática em outra.

§ 7º Em caso de impedimento do titular, o suplente será convocado a participar da avaliação no âmbito da subcomissão.

§ 8º A Coordenação-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do Concurso.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiadas até três práticas classificadas nos primeiros lugares de cada categoria em cada um dos temas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. O prêmio consistirá na entrega de placas às Ouvidorias e de certificados em nome dos membros das equipes envolvidas no desenvolvimento e execução das práticas vencedoras.

Art. 9º Aos representantes das equipes vencedoras em cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática em encontro online promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias para este fim.

Parágrafo único. A indicação de um representante da equipe deverá ser efetuada em campo específico da ficha de inscrição dentre os membros responsáveis pela implementação da prática.

Art. 10. O resultado do concurso será divulgado com o ranking das três primeiras colocadas de cada categoria em cada um dos temas.

Art. 11. As práticas classificadas nas três primeiras colocações de cada categoria terão o seu conteúdo divulgado na página da Rede Nacional de Ouvidorias, com o devido tratamento dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DA SUBMISSÃO DAS INICIATIVAS

Art. 12. O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o representante da unidade no concurso, que será responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição e envio do vídeo de apresentação da prática, pelo cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e pela interlocução junto à organização do concurso.

§ 1º Somente as práticas que tenham pelo menos seis meses de implementação e execução, na data da inscrição, poderão ser inscritas.

§ 2º Serão desclassificadas as práticas que apresentarem desvio, inadequação ou fuga aos temas propostos neste Regulamento.

§ 3º O representante deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo III deste Regulamento, por meio do formulário eletrônico disponível na página gov.br/ouvidorias, e anexar, em campo específico do próprio formulário, vídeo de apresentação da prática, em conformidade com as especificações técnicas e orientações disponibilizadas pela organização do concurso.

§ 4º A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida de forma clara, objetiva e respeitando os padrões de formatação definidos neste regulamento. O descumprimento dessas exigências poderá implicar a desclassificação da iniciativa.

§ 5º A formatação dos documentos a serem anexados à Ficha de Inscrição deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12 pontos;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 (um e meio);
- Alinhamento do texto: justificado;
- Margens do documento (quando aplicável): 2,5 cm em todos os lados.

§ 6º O vídeo de apresentação da prática, de envio obrigatório, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar narrativa clara e objetiva sobre a prática inscrita;
- Ter duração máxima de até 4 (quatro) minutos;
- Estar em formato digital compatível com os padrões .mp4 ou .mov (codec H.264 ou H.265);
- Ter resolução máxima: de 1920x1080 (Full HD); e
- Possuir tamanho máximo de até 520 MB.

§ 7º O não envio do vídeo acarretará a desclassificação da inscrição.

§ 8º O vídeo será utilizado exclusivamente como material de apoio para auxiliar a comissão avaliadora na compreensão da prática descrita na Ficha de Inscrição.

§ 9º O vídeo possui caráter exclusivamente complementar e não substitui a descrição escrita da prática. Não será atribuída pontuação específica ao seu conteúdo, tampouco serão avaliados aspectos técnicos de produção, como qualidade de filmagem, edição ou uso de recursos visuais.

§ 10. Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática

§ 11. No caso de haver mais de uma prática inscrita pela mesma unidade na mesma temática, permanecerá concorrendo a última a ter sido inscrita.

§ 12. As inscrições no Concurso são gratuitas.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 13. O Concurso será realizado em sete etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições e vídeos dos interessados.

II - Pré-Análise:

a) a Secretaria-Executiva da Rede avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material às disposições deste edital; e

b) serão desclassificadas as inscrições que não observarem a formatação estabelecida no anexo, tanto para material escrito quanto para o vídeo de apresentação.

III - Avaliação:

a) caso julguem necessário, as subcomissões poderão realizar entrevistas ou outras diligências com os representantes das práticas inscritas, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação; e

b) as subcomissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se vencedoras as três práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria e por tema.

IV - Validação do resultado provisório:

a) a Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias consolidará os votos das subcomissões;

b) as subcomissões se reunirão online ou presencialmente para validar a classificação provisória das práticas, por categoria; e

c) Coordenação-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias proclamará o resultado provisório do Concurso.

V - Recurso:

a) o representante da iniciativa que desejar interpor recurso ao resultado provisório disporá de 2 (dois) dias corridos para fazê-lo, a contar do dia da divulgação do resultado e deverá dirigi-lo à respectiva subcomissão;

b) os recursos devem ser enviados exclusivamente para o e-mail redes.concurso@cgu.gov.br;

c) o recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irrisignação;

d) o recurso intempestivo não será conhecido;

e) a organização do concurso não se responsabilizará por recurso que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados; e

f) após a análise dos recursos contra o resultado preliminar a organização do concurso poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

VI - Publicação do resultado: a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br ocorrerá em data especificada no cronograma constante no Anexo II deste regulamento e apresentará ranking com as três primeiras colocadas de cada categoria em cada tema.

VII - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos troféus e certificados, ocorrerá em data e horário a serem definidos pela comissão organizadora conforme o parágrafo único do art. 8º e o art. 9º deste regulamento.

§ 1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das subcomissões de julgamento.

§ 2º Os membros da Comissão de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.



§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º As práticas inscritas serão desclassificadas nos casos de empreenderem ações para influenciar a decisão dos membros da Comissão de Julgamento do Concurso por mecanismos externos aos procedimentos previstos neste edital.

§ 5º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra validação do resultado, registrado em Ata ou em gravação da reunião, das práticas proclamadas vencedoras.

§ 6º Em caso de empate de notas finais entre iniciativas, a melhor colocação será conferida à iniciativa com maior nota nos critérios de avaliação elencados no Art. 14, na seguinte ordem:

- I - Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade;
- II - Criatividade e inovação;
- III - Custo-benefício; e
- IV - Simplicidade e Replicabilidade.

§ 7º Após aplicados os critérios previstos no §6º, caso permaneça o empate, serão premiadas as práticas igualmente pontuadas.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 14. A Comissão de Julgamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. Na fase de Avaliação, os membros das subcomissões atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16. A pontuação final da prática, será a média ponderada da soma das notas atribuídas por cada membro da subcomissão a cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

Parágrafo único. O critério contribuição para a efetividade (impactos da iniciativa) terá peso dois e os demais critérios terão peso um.

Art. 17. Serão premiadas as três práticas com maior pontuação em categoria e em cada tema.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 18. O resultado do Concurso com o ranking das três melhores práticas de cada categoria em cada tema será publicado na página www.ouvidorias.gov.br na data indicada no Anexo II desta Resolução.

Art. 19. A premiação às práticas vencedoras ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 20. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias poderá, a seu critério,

averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 22. A premiação da ouvidoria no VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional

de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 23. As decisões das subcomissões não serão objeto de recurso.

Art. 24. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico redes.concurso@cgu.gov.br.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela organização do Concurso.

ANEXO II

FASES DO VII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Início	Fim
Lançamento do Edital	19 de agosto de 2025	-
Inscrições	20 de agosto de 2025	10 de outubro de 2025
Pré Análise	13 de outubro de 2025	28 de novembro de 2025
Avaliação	1º de dezembro de 2025	20 de fevereiro de 2026
Validação do Resultado Provisório	23 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Provisório	04 de março de 2026	-
Recurso	05 de março de 2026	06 de março de 2026
Publicação do Resultado Final	11 de março de 2026	-
Premiação	até 31 de março de 2026	-

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____
Titular: _____ da _____

Ouvidoria: _____
Telefone: _____ Institucional (Ouvidoria): _____

Representante da Equipe (nome completo do responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição): _____
E-mail: _____ do Representante: _____
Telefone: _____ do Representante: _____

Município: _____
UF: _____
Endereço: _____
Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário () Outro
Esfera: () Federal () Estadual () Municipal () Outro
Tema: _____
() Ouvidoria Estratégica: instrumento de gestão e transformação institucional
() O Serviço que a Gente Quer: o olhar do usuário na qualidade dos serviços
Categoria: _____
() 1. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes
() 2. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes, ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos federais.
Título: _____ da _____ prática: _____

Mês/ano de início de execução da prática: ____/____
1) Descrição da prática (anexe documento em PDF com o limite de 4 páginas de texto, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);
2) Histórico da implementação (anexe documento em PDF com o limite de duas páginas escritas, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);
3) Relevância da prática em relação aos critérios do Regulamento (anexe documento em PDF com o limite de duas páginas escritas, conforme formatação definida no Art. 12, §5º do Regulamento. Fotos, gráficos e figuras devem ser incluídos ao final do documento, em anexo, e não contam para o número de páginas);
4) Upload do vídeo de apresentação da prática (o vídeo de apresentação da iniciativa deverá obedecer aos critérios definidos no Art. 12, §6º do Regulamento);
5) Equipe implementadora da prática (nome completo dos principais membros da ouvidoria que atuaram no desenho e/ou implementação da prática na unidade - até 5 pessoas):
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
Declaro ciência do disposto no Regulamento do VIII Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.
Assinatura do Representante do órgão ou entidade.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 226, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, e § 2º, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5700.0006537/2020-18, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos §3º e §4º ao art. 19 da Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

§ 3º Os servidores em deslocamento que integrem a mesma equipe de trabalho dos membros da Presidência ou da Secretaria-Geral perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os membros integrantes do respectivo grupo.

§ 4º O limite estabelecido no art. 19, §2º, desta Portaria não será aplicado aos servidores que integrem a mesma equipe de trabalho mencionada no parágrafo anterior." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

"Regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional da Carreira de Técnico do Ministério Público da União."

"Art. 1º Ficam regulamentados os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional da Carreira de Técnico do Ministério Público da União." (NR)

"Art. 5º

§ 8º A posse no cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial, que deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o seu exercício." (NR)

"Art. 7º

§ 2º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da anamnese e das atribuições do cargo." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O programa de formação profissional, com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas-aula, será composto, no mínimo, de:

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6 de agosto de 2014, e a Portaria PGR/MPU nº 216, de 22 de novembro de 2024.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, bem como o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004353/2025-90, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 49, de 6 de agosto de 2014, publicada no DOU, Seção 1, pág. 213, de 7 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte ementa e as seguintes alterações:

